

## PARECER JURÍDICO N.º 002/2021

### DISPENSA N.º D01/2021

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EMENTA. Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de combustível (gasolina comum, aditivada e óleo diesel s500), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. Valor total R\$ 17.380,00 (dezessete mil trezentos e oitenta reais). Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso IV da lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso II, c/c caput do artigo 23º, ambos da lei 8.666/1993. Decreto Municipal n.º 004/2021 de 12 de janeiro de 2021.

### 1.RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA, através de seu responsável, que enviou a esta assessoria jurídica o Processo de Dispensa de Licitação nº D01/2021, que tem como objeto a contratação direta com dispensa da empresa POSTO IDA COSTA GOMES (POSTO TUPY), localizada na R grande, SN, centro, Lagoa Grande do Maranhão, CNPJ: 07.887.132/0001-26, para os serviços de fornecimento de combustível, pelo valor global de **R\$ 17.380,00 (dezessete mil trezentos e oitenta reais)**, para o ano de 2021, bem como a minuta do contrato, para emissão de parecer.

Este é o relatório. Passemos a análise.

## 2. ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO

Quanto a minuta do contrato, sob o ângulo jurídico-formal, este guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial aqueles previstos na Lei n.º 8666/93.

## 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Sobre a dotação orçamentária, o Departamento de Contabilidade, informou à Secretária Municipal de Saúde, Sra. Marianna Dias Sousa, a existência das seguintes rubricas orçamentárias:

<b>ÓRGÃO:</b>	<b>12 - Fundo Municipal de Saúde</b>
<b>UNIDADE ORÇAMENTARIA:</b>	1201 - Fundo Municipal de Saúde
<b>FUNÇÃO:</b>	10 - Saúde
<b>SUB FUNÇÃO:</b>	122 - Administração Geral
<b>PROGRAMA:</b>	0002 - Apoio Administrativo
<b>PROJETO ATIVIDADE:</b>	0.015 - Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde
<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:</b>	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0114000001 - Transferência SUS Bloco de Custeio
<b>VALOR DISPONÍVEL:</b>	R\$ 100.000,00
<b>VALOR REFORÇADO:</b>	R\$ 0,00

<b>ÓRGÃO:</b>	<b>05 - Secretaria Municipal de Saúde</b>
<b>UNIDADE ORÇAMENTARIA:</b>	0501 - Secretaria Municipal de Saúde
<b>FUNÇÃO:</b>	10 - Saúde
<b>SUB FUNÇÃO:</b>	122 - Administração Geral
<b>PROGRAMA:</b>	0002 - Apoio Administrativo
<b>PROJETO ATIVIDADE:</b>	2.008 - Manutenção e Funcionamento da Rede Municipal de Saúde
<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:</b>	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0102000000 - Receitas de Imposto e Trans. Vinc. Saúde
<b>VALOR DISPONÍVEL:</b>	R\$ 300.000,00
<b>VALOR REFORÇADO:</b>	R\$ 0,00

<b>ÓRGÃO:</b>	<b>12 - Fundo Municipal de Saúde</b>
<b>UNIDADE ORÇAMENTARIA:</b>	01 - Fundo Municipal de Saúde
<b>FUNÇÃO:</b>	10 - Saúde
<b>SUB FUNÇÃO:</b>	301 - Atenção Básica
<b>PROGRAMA:</b>	0028 - Manutenção do Sistema Municipal de Saúde
<b>PROJETO ATIVIDADE:</b>	2.020 - Manutenção e Func. Do Programa Saúde da Família - PSF

<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:</b>	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0114000001 - Transferência SUS Bloco de Custeio
<b>VALOR DISPONÍVEL:</b>	R\$ 20.000,00
<b>VALOR REFORÇADO:</b>	R\$ 0,00

Nesse sentido, tendo em vista que o valor da despesa do contrato será de R\$ 17.380,00 (dezesete mil trezentos e oitenta reais), o Município possui dotação financeira suficiente para custear e cumprir o presente contrato.

#### 4.FUNDAMENTAÇÃO

Em vista a essencialidade do fornecimento a ser executado, não restam dúvidas que a solução mais adequada ao atendimento das necessidades do Município, encontra amparo na contratação direta por dispensa de licitação prevista no art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93, a seguir transcrito:

#### Art. 24. É dispensável a licitação:

...

IV - “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimentos de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos e ou outros bens, públicos e particulares e somente para bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”

Além disso, vale destacar que o art. 24 da Lei n.º 8666/93, em seu inciso II, também ampara a pretensão do Município, senão vejamos:

#### Art. 24. É dispensável a licitação:

[...] II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; [...]

Outrossim, ressalta-se que diante da situação de emergência pública, provocada pela interrupção dos serviços públicos de caráter essencial, pela ausência de combustível, o Município editou o Decreto Municipal n.º 004 de 12 de janeiro de 2021, que assim preconiza em seu art. 1º:

[...]

“Fica declarada situação de emergência pública, com o intuito de, com base no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, realizar a contratação de empresa para o fornecimento emergencial de combustível (gasolina, óleo diesel S10 e S500) [...].

Nesse sentido, não restam dúvidas que os dispositivos legais acima mencionados, ampara a contratação pleiteada no processo em epígrafe, posto ter o valor da pretendida importado em R\$ 17.380,00 (dezessete mil, trezentos e oitenta reais).

**Observa-se, que o Município encontra resguardo legal para proceder com a dispensa, tanto pelo valor do contrato não exercer os limites percentuais previstos no art. 24, II da Lei 8666/93, tanto pela situação de calamidade e emergência que o Município se encontra, em virtude de não haver saldo de combustíveis licitados para dar continuidade aos serviços de urgência das secretarias, o que vem inviabilizando a prestação dos serviços públicos no início da gestão. (art. 24, IV da Lei 8666/93.)**

Sobre a dispensa com fundamento no art. 24, IV, assim decidiu o Tribunal de Contas da União – TCU:

#### **Jurisprudência do TCU**

“Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado. (ACÓRDÃO 1130/2019 - PRIMEIRA CÂMARA).

No mesmo diapasão segue:

Dispensa – emergência TCU decidiu: “...a urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos ou outros bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto.”(Fonte: TCU. Processo n° 009.248/94-3. Decisão n°347/1994 – Plenário e TCU - Processo n° 500.296/96-0. Decisão n° 820/1996-Plenário).

No caso em tela, a situação de emergência está plenamente comprovada, uma vez que a falta de abastecimento dos veículos, bem como, a necessidade de realização da aquisição do produto para movimentar a máquina pública, merece ser resolvida.

## 5.CONCLUSÃO

Assim, considerando que a contratação do objeto pode ser feita sem procedimento licitatório, pois a situação se enquadra nas hipóteses do art. 24, inciso IV, bem como pelo contrato não violar os valores percentuais previstos no art. 24, II c/c Art. 23, todos da Lei n.º 8666/93, esta procuradoria manifesta-se pela contratação direta para aquisição do produto em epígrafe.

É o parecer.

Lagoa Grande do Maranhão/MA, 14 de Janeiro de 2021.

*Kéyan Guajajara de Albuquerque*  
Kéyan Guajajara de Albuquerque  
OAB/MA n.º 19.762  
Procurador - Geral

**Portaria nº 020/2021-PMLG-GP.**

Nomeia Kayan Guajajara de  
Albuquerque e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do  
Maranhão, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

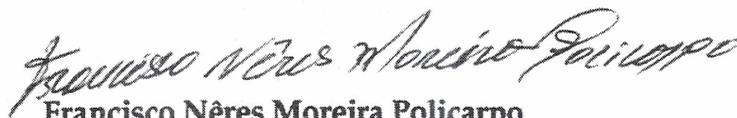
**RESOLVE:**

**Art.1º** - Nomear o senhor KAYAN GUAJAJARA DE  
ALBUQUERQUE, portador do CPF: 022.471.303-56, RG 0355075620080 SSP-MA,  
OAB/MA 19762, para o Cargo de Procurador Geral do município de Lagoa Grande  
do Maranhão- Maranhão.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com  
efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão- MA, em 04 de janeiro de 2021.



**Francisco Nêres Moreira Policarpo**

Prefeito Municipal

Francisco Nêres Moreira Policarpo

Prefeito Municipal

CPF: 168.948.122-68